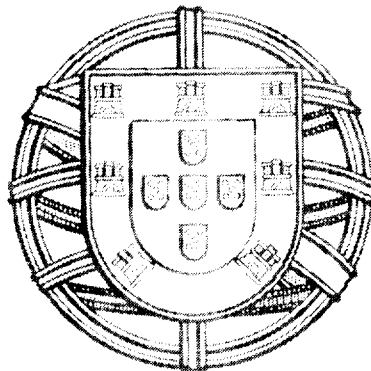




**I - B**  
**S É R I E**

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### **Presidência do Conselho de Ministros**

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/91:**

Regulamenta a privatização da Rodoviária do Algarve, S. A..... 6400

### **Ministério das Finanças**

#### **Portaria n.º 1189/91:**

Aprova o novo impresso de guia de pagamento do IRS e do IRC..... 6401

### **Ministérios das Finanças e da Educação**

#### **Portaria n.º 1190/91:**

Altera a Portaria n.º 823/89, de 16 de Setembro (cria várias escolas para entrarem em funcionamento em 1 de Setembro de 1989) ..... 6402

### **Ministério do Planeamento e da Administração do Território**

#### **Portaria n.º 1191/91:**

Homologa o protocolo n.º 3 e o adicional ao protocolo n.º 4, relativos a transferências patrimoniais e de competências, celebrados entre o Gabinete da Área de Sines (GAS) e o Município de Santiago do Cacém ..... 6402

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/91**

Considerando o disposto na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, relativa à reprivatização da titularidade ou do direito de exploração dos meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição;

Considerando que, atentos os termos daquela lei, o Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio, previu a alienação das acções da Rodoviária do Algarve, S. A., correspondentes a 100% do respectivo capital social, na titularidade da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A.;

Considerando a proposta do conselho de administração da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., baseada nos relatórios dos seus consultores, o parecer da secção especializada da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o parecer da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações relativamente aos referidos documentos;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio;

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a alienação de 1 981 252 acções da Rodoviária do Algarve, S. A., representativas da totalidade do seu capital social.

2 — Todas as acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador em regime de registo, nos termos dos estatutos da Rodoviária do Algarve, S. A.

3 — As acções relativas às categorias constantes do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio, devem conter obrigatoriamente menção da impossibilidade da sua transacção durante o período de um ano após a sua aquisição, devendo ainda, na totalidade das acções a alienar, referir-se também a sua sujeição ao limite estabelecido no artigo 8.º do mesmo diploma.

4 — Os trabalhadores da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., e suas cinditárias, que o forem nos termos definidos pelo artigo 12.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, poderão individualmente subscrever entre um mínimo de 3 e um máximo, sujeito a rateio de acordo com o critério fixado no n.º 14, de 100 acções, tendo todas as ordens de compra superiores a 20 de ser expressas em múltiplos de 20 acções; as ordens dos trabalhadores especialmente vinculados à Rodoviária do Algarve, S. A., serão, todavia, satisfeitas em primeiro lugar, só se atendendo depois às dos restantes trabalhadores.

5 — A oferta no número anterior será feita pelo processo de subscrição pública, ao preço fixo de 1300\$ por acção.

6 — Em caso de pagamento a pronto, será feito um desconto de 10% no preço de subscrição; em caso de pagamento a prestações, é concedida a possibilidade de realizar o pagamento em um ano, sendo metade mediante prestações iguais mensais — das quais a primeira se vence no acto de subscrição — e a metade restante coincidindo com a última prestação.

7 — Em caso de incumprimento do previsto no número anterior, a prestação não paga poderá sê-lo nos 30 dias subsequentes, acrescida de um juro moratório de 2,3% ao mês; passados os 30 dias, a venda será re-

solvida, perdendo o trabalhador o direito às acções e à primeira prestação, mas reavendo o valor que, entretanto, tenha já pago.

8 — O pagamento a prestações, por opção dos trabalhadores, será feito através de descontos nos salários, de acordo com o processo a estabelecer pela Rodoviária do Algarve, S. A.

9 — Para efeitos do regime definido nos números anteriores, consideram-se também abrangidos os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores com contratos a termo certo.

10 — Aos trabalhadores é reservado um montante de 382 250 acções, correspondentes a 20% do total das acções a alienar.

11 — Aos pequenos subscritores e emigrantes é reservado um número de acções que, acrescido às acções subscritas pelos trabalhadores, perfaz um montante global de 495 310 acções, correspondente a 25% do total das acções a alienar.

12 — A operação prevista no número anterior será feita mediante subscrição pública, ao preço fixo de 1375\$ por acção, sujeita a rateio, segundo o critério definido no n.º 13.

13 — Cada um dos subscritores previstos no n.º 11 poderá subscrever 20 acções, no mínimo, ou múltiplos deste número, até ao limite de 500 acções, no máximo.

14 — A cada subscritor das categorias mencionadas nos n.ºs 10 e 11 será reservado um lote de acções não inferior ao maior inteiro contido no quociente entre as acções a atribuir e o número de subscritores, sendo as acções remanescentes distribuídas proporcionalmente à procura não satisfeita.

15 — A alienação das acções referidas nos n.ºs 4 e 11 será efectuada em sessão especial de bolsa, de acordo com o previsto nos artigos 395.º e seguintes do Código do Mercado de Valores Mobiliários e do Regulamento n.º 91/8 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

16 — É constituído um bloco de 1 485 942 acções, para alienação mediante oferta pública de venda por leilão competitivo, a realizar em duas fases, sendo o preço base de licitação de 1450\$ por acção.

17 — As ordens de compra deverão ser dadas para a totalidade do bloco.

18 — Essas ordens poderão ser apresentadas por uma ou mais entidades nacionais ou estrangeiras, singulares ou colectivas, não podendo cada entidade integrar mais de um grupo proponente.

19 — De cada ordem deverá constar a participação de cada proponente da mesma, não podendo o limite de participação por entidades estrangeiras exceder 30% do capital social.

20 — A abertura das ordens é feita na Bolsa de Valores de Lisboa, antecedendo a sessão em que se realiza a alienação das acções, e as ordens para a segunda fase são hierarquizadas por ordem decrescente dos respectivos preços.

21 — Em segunda fase, na sessão da Bolsa de Valores, os candidatos apresentarão por escrito, pela ordem crescente dos preços oferecidos, novas ordens, sucessivamente, até que, relativamente ao maior preço oferecido em algum momento por um candidato, nenhum outro ofereça preço superior.

22 — As revisões das ofertas referidas no número anterior deverão obrigatoriamente ser efectuadas em múltiplos de 50\$ por acção.

23 — As acções eventualmente sobranes das operações previstas nos n.ºs 4 e 11 serão adquiridas pelas

entidades que adquirirem o bloco nas condições definidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio.

24 — As entidades que adquirirem o bloco a que se refere o n.º 15 obrigar-se-ão a adquirir as acções dos trabalhadores e pequenos subscritores detentores originários que as pretendam alienar nos dois anos seguintes ao final do período de indisponibilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio, ao preço estabelecido no n.º 5 desta resolução, acrescido de um valor idêntico à remuneração dos certificados de aforro líquidos de impostos para igual prazo, contado a partir da data da primeira aquisição.

25 — Os titulares originários da dívida pública decorrente das nacionalizações e expropriações, no caso de mobilização dos seus títulos de indemnização, deverão juntar às respectivas ordens de compra uma declaração de conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

26 — No prazo de 90 dias após a operação, o Ministério das Finanças, através da Junta do Crédito Público, verificará a veracidade das declarações referidas no número anterior e, se se apurar o incumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, as acções indevidamente atribuídas reverterão para o Estado, caso o adquirente não proceda imediatamente à sua liquidação em dinheiro, acrescida de um juro moratório de 2,3% ao mês.

27 — Os títulos de dívida pública decorrentes das nacionalizações e expropriações utilizados para pagamento da subscrição à RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., serão a esta resgatados, ao seu valor nominal, pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública.

28 — Os títulos de dívida pública atribuídos aos trabalhadores e titulares dos órgãos sociais da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., como participação nos lucros, podem ser utilizados para pagamento das ordens de subscrição.

29 — A fim de tornar efectivo o cumprimento do limite de participação social imposto às entidades estrangeiras, será recusado o registo das acções logo que esse limite seja atingido, devendo a sociedade comunicar de imediato tal facto aos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Novembro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1189/91

de 6 de Dezembro

As novas obrigações acessórias trazidas pela reforma global dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas obrigaram a tomar opções também ao nível dos documentos de pagamento, que na altura foram consideradas as mais adequadas, por forma a garantir o mínimo de erros de preenchimento por parte dos seus utilizadores.

Nessa perspectiva, entendeu-se por bem dispersar por diversos modelos de guias — modelos n.ºs 71 a 79 — os pagamentos do IRS e do IRC, conforme a natureza dos rendimentos e a especificidade dos sujeitos que de-

viam efectuar as entregas, modelos que cumpriram cabalmente a sua tarefa de possibilitar o tratamento informático, embora com custos adicionais de ordem administrativa.

Perante a necessidade de proceder a ajustamentos nas guias existentes provocados pelas recentes alterações legislativas efectuadas nos Códigos do IRS e do IRC e considerando que já há condições informáticas para o respectivo tratamento, é chegado o momento de adoptar medidas mais simplificadoras e transpor para um único modelo de guia todas as espécies de entregas por parte dos contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos dos artigos 8.º e 23.º, respectivamente dos Decretos-Leis n.ºs 442-A/88 e 442-B/88, ambos de 23 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado o novo impresso de guia de pagamento em anexo:

- Do modelo n.º 70 e respectivas instruções;
- Da relação modelo n.º 130, a utilizar quando ocorrerem pagamentos a não residentes.

2.º A utilização da guia modelo n.º 70 tem início em 1 de Janeiro de 1992, deixando de vigorar nessa data os impressos anteriores das guias modelos n.ºs 71 a 79.

Ministério das Finanças.

Assinada em 29 de Outubro de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

**Ministério das Finanças**  
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**GUIA DE PAGAMENTO**

MOD. **70**

IMPRESSO SOBRE O RENDIMENTO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Telefone

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

| NATUREZA DO RENDIMENTO                                                  | DATA LIMITE DA QUOTIZAÇÃO DE ENTRADA | IRS         |         | IRC         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|---------|-------------|---------|
|                                                                         |                                      | IMPORTÂNCIA | IMPORTE | IMPORTÂNCIA | IMPORTE |
| TRABALHO DEPENDENTE                                                     | 1                                    |             |         |             |         |
| TRABALHO INDEPENDENTE                                                   | 2                                    |             |         |             |         |
| PENSOES                                                                 | 3                                    |             |         |             |         |
| PENSOES                                                                 | 4                                    |             |         |             |         |
| REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAS COLECTIVAS | 5                                    |             |         |             |         |
| JUROS DE DEPOSITOS A LONGO OU A PRAZO                                   | 6                                    |             |         |             |         |
| TÍTULOS NOMINATIVOS                                                     | 7                                    |             |         |             |         |
| TÍTULOS AO PORTADOR                                                     | 8                                    |             |         |             |         |
| CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)                                           | 9                                    |             |         |             |         |
| COMISSÕES POR INTERMEDIAÇÃO DE DIVERSOS CONTRATOS                       | 10                                   |             |         |             |         |
| BANIDOS DE JORNAL, LITRAGEM, IMPA, APOSTAS MUTUAIS, BORTFOLIO, CONJUNTO | 11                                   |             |         |             |         |
| ENTRADA POR SUBSTITUTO FISCAL (ART. 28.º DO EBF)                        | 12                                   |             |         |             |         |
| PAGAMENTO POR CONTRA                                                    | 13                                   |             |         |             |         |
| OUTROS                                                                  | 14                                   |             |         |             |         |
| SUBTOTALS                                                               | 15                                   |             |         |             |         |
| TOTAL (12+21)                                                           | 16                                   |             |         |             |         |

V EXTENSO

Assinale com ☒ Esta guia respeita exclusivamente a retenções feitas a sujeitos passivos considerados residentes no estrangeiro

Se assinalou este campo deve preencher a relação Mod. 130

DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

1 2

CERTIFICAÇÃO

ESTA GUIA DEVE SER PREENCHIDA À MÁQUINA OU COM LETRA BEM LEGÍVEL

O Decreto-Lei n.º 183/90, de 1 de Junho, que regula-  
menta as transferências patrimoniais e de competên-

|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                 |                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br>DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS<br><b>IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO</b> | <b>RELAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES</b><br><br><div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"><b>MODELO 130</b></div> | <b>A QUE RESPETAM OS RENDIMENTOS</b><br>mês .....<br>TRIMESTRE .....<br>ANO ..... |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|

---

**1 Nome / Firma** \_\_\_\_\_ **Número de identificação Fiscal** \_\_\_\_\_

**2 Rua, Praça, Av., etc.** \_\_\_\_\_ **Número** \_\_\_\_\_ **Anexo, sala, etc.** \_\_\_\_\_

**3 Localidade** \_\_\_\_\_ **4 Freguesia** \_\_\_\_\_ **5 Tel.** \_\_\_\_\_

**Cancaxilha** \_\_\_\_\_ **10 Código Postal** \_\_\_\_\_ **11 Código da Rep. Financeira** \_\_\_\_\_

---

|                                                  |                                        | SOMA E UTILIZA EM    |   | DE CONVERSÃO                                                 |                      |                      |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|---|--------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                  |                                        | DIFERENÇA            |   |                                                              |                      |                      |                      |
| <b>3.1 Dólares</b>                               | <input type="checkbox"/> Com conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| <b>3.2 Euros</b>                                 | <input type="checkbox"/> Com conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| <b>3.3 Répteis</b>                               | <input type="checkbox"/> Com conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| <b>3.4 Outros</b>                                | <input type="checkbox"/> Com conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Com conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  | <input type="checkbox"/> Sem conversão | <input type="text"/> | X | <input type="text"/>                                         | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| <b>TOTAL DO RENDIMENTO</b><br>(1 + 2 + ... + 12) |                                        | <input type="text"/> |   | <input type="text"/>                                         |                      | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
|                                                  |                                        |                      |   | <b>TOTAL DO IMPORTE LIQUIDADO</b><br>(1 + 2 + ... + 12) x 30 | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

---

**IV**

**IMPORTE DE BASE DE PAGAMENTO** \_\_\_\_\_ **CRÉDITO DE IMPORTE INDEVIDUOSO NA CORRENTE** \_\_\_\_\_ **Data de apresentação** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

|                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <p><b>VII</b></p> <p><b>Lugar</b> _____</p> <p>_____<br/>Data ____/____/____</p> <p>_____<br/>(Assinatura do Representante Legal)</p> <p>_____<br/>(Assinatura do técnico de contas ou do responsável pela contabilidade)</p> | <p><b>VIII</b></p> <p>_____<br/>Filiado n.º _____</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

Preço 10800

cias do Gabinete da Área de Sines (GAS) para o Município de Santiago do Cacém (MSC), dispõe, no artigo 10.º, que as afectações e transferências patrimoniais se efectivem por protocolos homologados por portaria.

A Portaria n.º 43/90, de 18 de Janeiro, homologou os protocolos n.ºs 2, 3 e 4, celebrados entre o GAS e o MSC.

Existindo inexactidões a nível das áreas dos terrenos incluídos no protocolo n.º 3 e prédios da freguesia de Santo André não contemplados no protocolo n.º 4 e que importa transferir, foram concluídos e assinados um novo protocolo n.º 3 e um adicional ao protocolo n.º 4.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 183/89, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, que sejam homologados, conforme proposto, o protocolo n.º 3, que substitui o anterior, e o adicional ao protocolo n.º 4, celebrados e já assinados entre o Gabinete da Área de Sines (GAS) e o Município de Santiago do Cacém, que se publicam em anexo e cujos originais ficarão arquivados na Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 8 de Outubro de 1991.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### Protocolo n.º 3

Entre o Gabinete da Área de Sines, adiante designado GAS, representado pelo administrador liquidatário, João Manuel Soares de Almeida Viana, e o Município de Santiago do Cacém, adiante designado por MSC, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Ramiro Francisco Guiomar Beja, é acordado e redigido a escrito o presente protocolo, nos termos e em execução do disposto no n.º 1, e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 183/89, de 1 de Junho, com as cláusulas seguintes:

1.ª

A área de actuação da CMSC na ZIL-1 é de 155,9781 ha e compreende os prédios descritos e identificados nos anexos II, III, IV e V.

2.ª

Os direitos de superfície e arrendamentos industriais na ZIL-1, na data da transferência operada pelo Decreto-Lei n.º 183/89, de 1 de Junho, são descritos no anexo 1.

3.ª

Os anexos I, II, III, IV e V constituem parte integrante do presente protocolo e vão ser rubricados pelo administrador liquidatário do GAS e pelo presidente da CMSC.

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder da CMSC e o duplicado em poder do GAS, destinando-se o triplicado a ser enviado para publicação, depois de homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 183/89, de 1 de Junho.

Santo André, 8 de Outubro de 1991. — O Administrador Liquidatário, *João Manuel Soares de Almeida Viana*. — O Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, *Ramiro Francisco Guiomar Beja*.

### ANEXO I

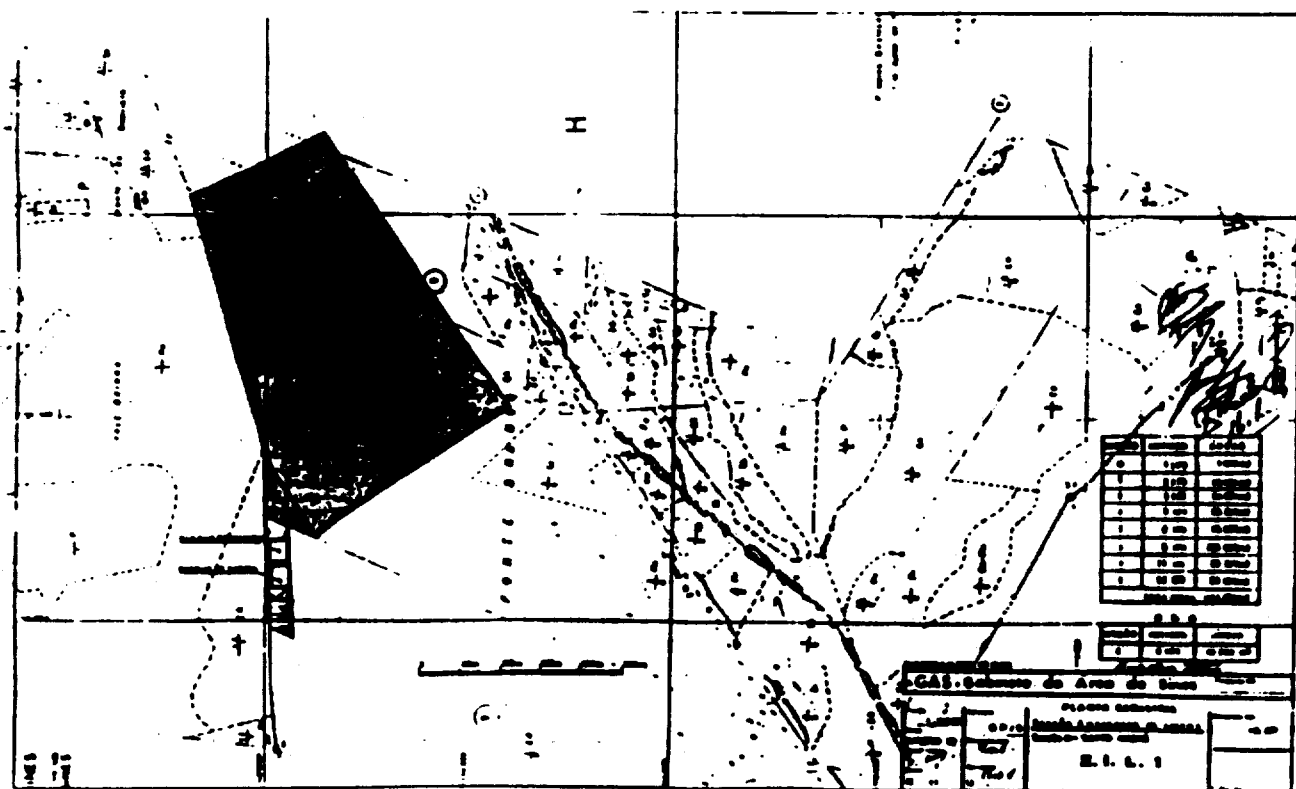
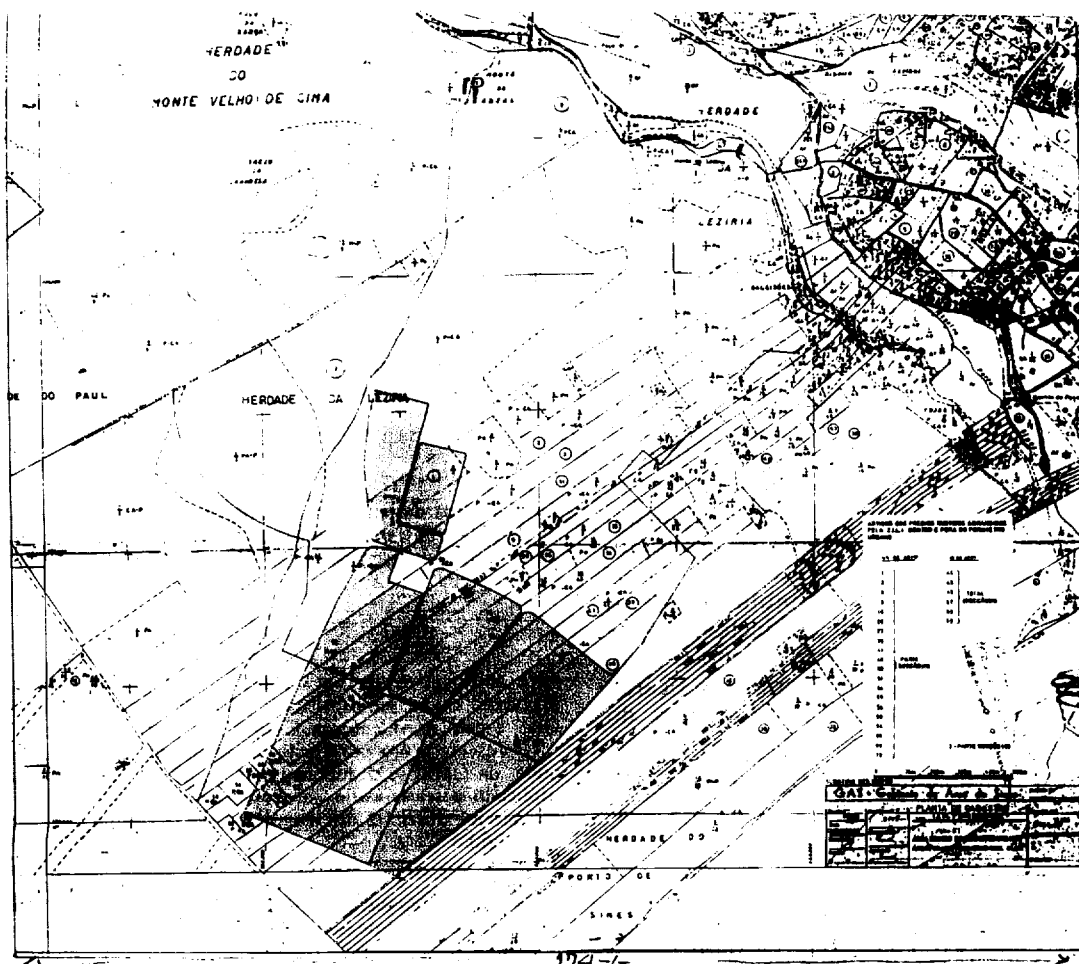
#### ZIL-1 — Santo André

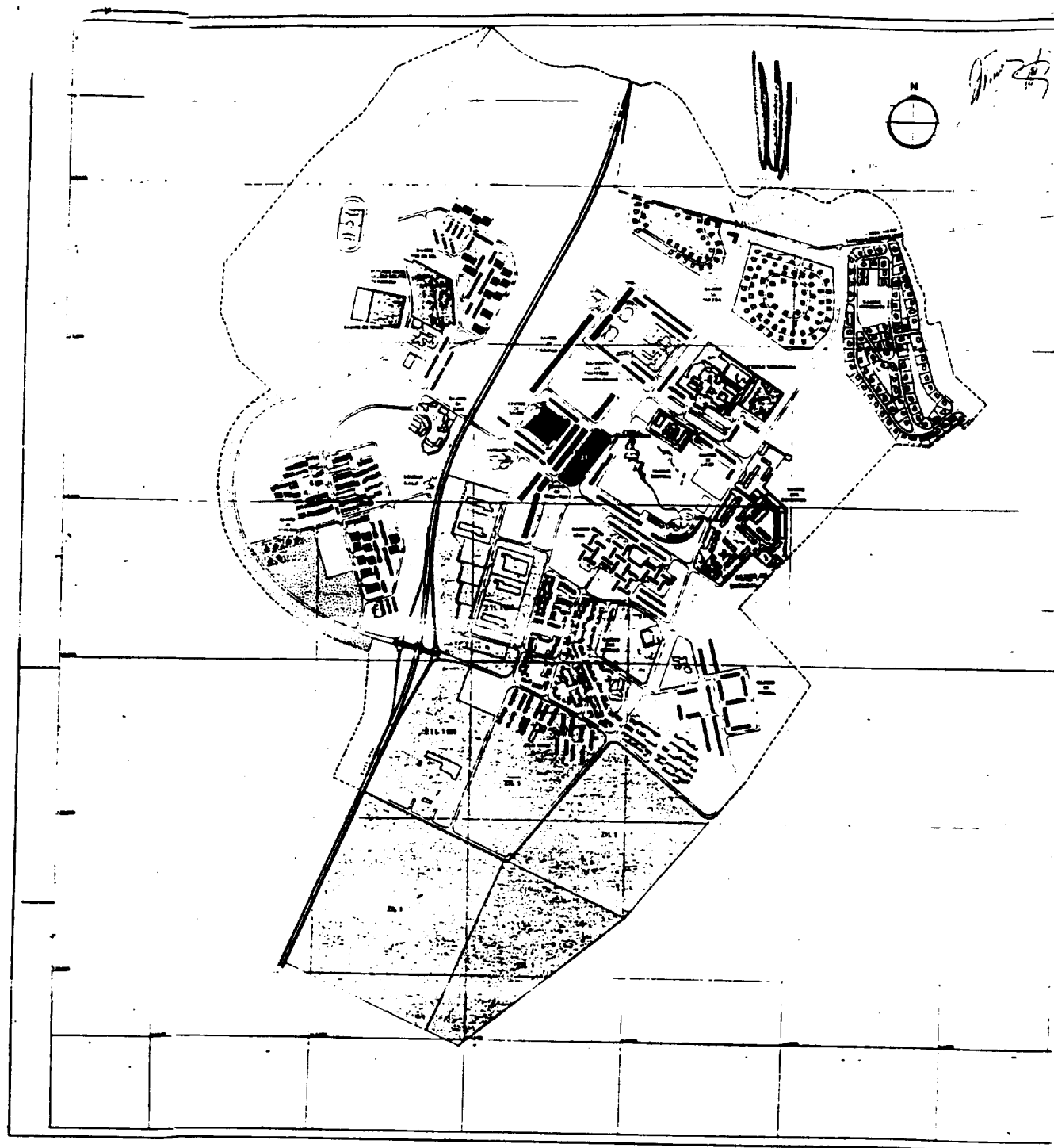
##### Empresas instaladas

| Investidor                               | Ramo de actividade                                   | Tipo de contrato | Postos de trabalho | Área ocupada — M <sup>2</sup> | Início de vigência  | Próxima alteração | Cânonos superficiais anuais |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------------------|
| VELAGRO .....                            | Veículos e máquinas agrícolas .....                  | AI               | 4                  | 5 312                         | <del>23-4-87</del>  | 23-4-89           | 1 172 808\$00               |
| DECORARTE .....                          | Oficina de serralharia .....                         | DS               | 10                 | 1 080                         | <del>28-10-87</del> | 28-10-90          | 61 668\$00                  |
| COVICOL .....                            | Armazém de materiais de construção civil.            | DS               | 4                  | 893                           | <del>28-10-87</del> | 28-10-90          | 50 980\$00                  |
| COVICOL — Res. ....                      | Armazém de materiais de construção civil.            | R                | —                  | 846                           | <del>28-10-87</del> | 28-10-90          | (a) 38 645\$00              |
| SECIL — Betão .....                      | Entrepósito de cimento .....                         | DS               | 2                  | 11 125                        | <del>28-9-76</del>  | 28-9-91           | 1 332 022\$00               |
| M. Pina de Matos .....                   | Padaria .....                                        | DS               | 11                 | 720                           | <del>11-4-85</del>  | 11-4-90           | 11 477\$00                  |
| POLADIV .....                            | Composição de polímeros .....                        | DS               | 27                 | 10 200                        | <del>21-10-81</del> | 21-10-91          | 664 686\$00                 |
| EDP .....                                | Subestação eléctrica .....                           | DS               | —                  | 1 296                         | <del>6-12-88</del>  | 6-12-91           | 74 002\$00                  |
| Sousas e Ribeiro .....                   | Artefactos de cimento .....                          | DS               | 14                 | 10 000                        | <del>10-7-80</del>  | 10-7-90           | (b) 493 290\$00             |
| PINCOR .....                             | Decorações e construção civil .....                  | DS               | —                  | 1 974                         | <del>18-12-88</del> | 18-12-91          | 112 715\$00                 |
| José Carlos Marinho .....                | Estruturas metálicas e reparação auto                | DS               | —                  | 324                           | <del>18-12-88</del> | 18-12-91          | 18 500\$00                  |
| Joaquim Saldanha .....                   | Oficina auto .....                                   | AI               | —                  | 792                           | <del>1-5-89</del>   | 1-5-90            | 1 260 000\$00               |
| Fernando Martins .....                   | Oficina auto .....                                   | DS               | —                  | 432                           | <del>2-6-89</del>   | 2-6-92            | 24 667\$50                  |
| Gil do Cabo .....                        | Oficina auto .....                                   | DS               | —                  | 324                           | <del>1-4-89</del>   | 1-4-92            | 18 500\$00                  |
| DECORANDRÉ .....                         | Armazém de artigos de decoração .....                | DS               | —                  | 324                           | <del>2-6-89</del>   | 2-6-92            | 18 500\$00                  |
| Rodrigues Nogueira .....                 | Oficina auto .....                                   | DS               | —                  | 432                           | <del>5-6-89</del>   | 5-6-92            | 24 667\$00                  |
| João Dias Runa .....                     | Armazém de produtos congelados .....                 | DS               | —                  | 864                           | <del>5-6-89</del>   | 5-6-92            | 49 334\$50                  |
| J. Silvestre Santos .....                | Armazém de produtos alimentares .....                | DS               | —                  | 720                           | <del>2-6-89</del>   | 2-6-92            | 41 112\$00                  |
| Móveis Fernandes, L. <sup>da</sup> ..... | Armazém de móveis .....                              | DS               | —                  | 1 080                         | <del>2-6-89</del>   | 2-6-92            | 61 668\$00                  |
| F. Calhau, L. <sup>da</sup> .....        | Armazém de materiais de construção civil.            | DS               | —                  | 438,5                         | <del>15-3-89</del>  | 15-3-92           | 25 040\$00                  |
| S. P. E. ....                            | Armazenagem e comercialização de produtos agrícolas. | AI               | —                  | 3 450                         | <del>1-7-89</del>   | 1-7-90            | 2 400 000\$00               |

(a) Esta reserva passará a direito de superfície em nome de F. Calhau, L.<sup>da</sup>

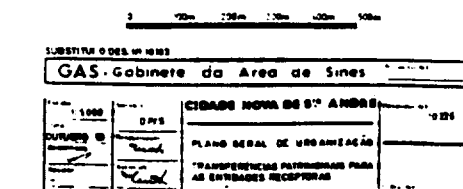
(b) Em contencioso e preço sem actualização em 1985.





### LEGENDA

- LOTEAMENTOS URBANOS EM DIREITOS DE  
 SUPERFÍCIE A ARREAR A CMSC.  
 TRANSPARENCIA PARA MEC  
 TRANSPARENCIA PARA A P.F.  
 TRANSPARENCIAS PARA O IGAPHE (EDIFICIOS)  
 TRANSPARENCIAS PARA O M SAUDE  
 (TRANSPARENCIA PARA O G.P.E. E GESTÃO PARA CMSC  
 JA TRANSPARENCIA PARA IAS  
 TRANSPARENCIAS PARA A CMSC  
 TRANSPARENCIAS PARA B.O.M.  
 TRANSPARENCIAS PARA O IGAPHE (AREAS E LOTEAM



## ANEXO V

## Adicional ao protocolo n.º 4

## Prédios que constituem a ZIL-1 de Santo André

| Freguesia            | Secção | Artigo/parte | Art. compl. | Área     |
|----------------------|--------|--------------|-------------|----------|
| Santo André .....    | G      | 2            | -           | 5,8000   |
| Santo André .....    | H      | 1            | -           | 6,7750   |
| Santo André .....    | H      | 2            | -           | 4,8750   |
| Santo André .....    | H      | 3            | -           | 4,1750   |
| Santo André .....    | H      | 50           | -           | 3,9000   |
| Santo André .....    | H      | 51           | -           | 0,3000   |
| Santo André .....    | H      | 5            | -           | 4,3750   |
| Santo André .....    | H      | 65           | -           | 3,2000   |
| Santo André .....    | H      | 16           | -           | 23,8500  |
| Santo André .....    | H      | 26           | -           | 4,0750   |
| Santo André .....    | H      | 27           | -           | 1,4750   |
| Santo André .....    | H      | 39           | -           | 9,0750   |
| Santo André .....    | H      | 41           | -           | 8,7750   |
| Santo André .....    | H      | 66           | -           | 5,5750   |
| Santo André .....    | H      | 64           | -           | 5,8000   |
| Santo André .....    | H      | -            | 44          | 1,5000   |
| Santo André .....    | H      | -            | 45          | 1,1250   |
| Santo André .....    | H      | -            | 46          | 0,5000   |
| Santo André .....    | H      | 49           | -           | 10,2250  |
| Santo André .....    | H      | 54           | -           | 0,0188   |
| Santo André .....    | H      | 55           | -           | 0,0750   |
| Santo André .....    | H      | 59           | -           | 0,6500   |
| Santo André .....    | H      | -            | 67          | 0,5000   |
| Santo André .....    | H      | -            | 68          | 0,5000   |
| Santo André .....    | H      | -            | 69          | 3,0000   |
| Santo André .....    | H      | 70           | -           | 0,1190   |
| Santiago do Cacém... | I      | -            | 2           | 2,8750   |
| Santiago do Cacém... | I      | -            | 3           | 2,4250   |
| Santiago do Cacém... | I      | 5            | -           | 6,6350   |
| Santiago do Cacém... | I      | 6            | -           | 1,7250   |
| Santiago do Cacém... | I      | 8            | -           | 25,1683  |
| Santiago do Cacém... | I      | 9            | -           | 1,6200   |
| Santiago do Cacém... | I      | -            | 11          | 2,2000   |
| Santiago do Cacém... | I      | 12           | -           | 2,9400   |
| Santiago do Cacém... | H      | 1            | -           | 0,1520   |
| Total .....          |        |              |             | 155,9781 |

Considerando que, por lapso, não foram identificados no protocolo n.º 4 quatro prédios urbanos transferidos para o Município de Santiago do Cacém, nos termos e em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 183/89, de 1 de Junho, o Gabinete da Área de Sin-nes, abreviadamente designado por GAS, representado pelo administrador liquidatário, João Manuel Soares de Almeida Viana, e o Município de Santiago do Cacém, designado por MSC, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Ramiro Francisco Guiomar Beja, *aditam* à cláusula 1.ª do referido protocolo quatro alíneas, com a seguinte redacção:

- j) Prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santo André sob o artigo 592, edificado sobre o lote 89 do Bairro Horizonte, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 84 da freguesia de Santo André;
- m) Prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 229, a destacar da descrição predial n.º 93, de 24 de Junho de 1985, da freguesia de Santo André, referente ao Monte da Lezíria, sito no prédio rústico n.º 2 da secção G;
- n) Prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 230, a destacar da descrição predial n.º 339, de 10 de Dezembro de 1987, da freguesia de Santo André, referente ao Monte do Areal, sito no prédio rústico n.º 9 da secção F;
- o) Prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 542 da freguesia de Santo André, a destacar da descrição predial n.º 11 383, a fl. 60 do livro B-33, sito no prédio rústico n.º 1 da secção F.

O presente adicional é feito em triplicado, ficando o original em poder do MSC e o duplicado em poder do GAS, destinando-se o triplicado a ser enviado para publicação, depois de homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 183/89, de 1 de Junho.

Santo André, 8 de Outubro de 1991. — O Administrador Liquidatário, *João Manuel Soares de Almeida Viana*. — O Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, *Ramiro Francisco Guiomar Beja*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 55\$00; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 44\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex